



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

5-0001

LEI Nº 538/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Sanção Lei nº 538/2005

Data 18/01/2005

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

“Versa sobre autorização legislativa para contratação de serviços advocatícios com inexigibilidade de licitação.”

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Advogado com o objetivo de defender os interesses do município na sua participação no IPM/ICMS, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, sem a exigência da licitação, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta contratação e da propositura das ações correrão à conta da arrecadação mensal do município a título do IPM/ICMS.

Parágrafo Primeiro – O percentual pago a título de honorários advocatícios será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor que aumentar na receita de ICMS, relativos a somente 12 (doze) meses, sendo os valores pagos pelos honorários divididos em 12 (doze) meses, a iniciar assim que for concedida a liminar em Mandado de Segurança.

Parágrafo Segundo – Com relação aos valores que o município deixou de receber a título de IPM/ICMS em 2004 e 2005, os honorários serão de no máximo 20% (vinte por cento) dos valores que o município recuperar.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã-MG, 18 de janeiro de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal